



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Registro de preços para eventual aquisição, transporte e instalação de Contêineres marítimos adaptados tipo escritório para uso administrativo, de 6 e 12 metros, visando atender às demandas do município e ao cumprimento de emendas impositivas.

Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança - SEMOT.

Data	Versão	Descrição	Autor
28.05.2026	1ª	Abertura de processo licitatório, por meio de ata de registro de preços, para eventual aquisição, transporte e instalação de Contêineres marítimos adaptados tipo escritório para uso administrativo, de 6 e 12 metros, visando atender às demandas do município e ao cumprimento de emendas impositivas.	• Everton Luís Lima Reis.
18.06.2026	2ª		• Everton Luís Lima Reis.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de junho de 2026.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 8º do Decreto Municipal nº 333/2022, fundamenta a elaboração deste documento, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação. Trata-se de procedimento voltado ao interesse público, destinado a identificar a melhor solução para a demanda apresentada e a embasar os projetos subsequentes, caso se conclua pela sua viabilidade.

1. INTRODUÇÃO AO OBJETO.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários possíveis para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição, transporte e instalação de contêineres marítimos adaptados tipo escritório para uso administrativo, sendo modelos Dry Container (DC) de 20 pés (aproximadamente 6 metros de comprimento) e High Cube (HC) de 40 pés (aproximadamente 12 metros de comprimento), destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e também em cumprimento às emendas impositivas destinadas pelos vereadores.

A contratação pretendida visa possibilitar a ampliação, descentralização e flexibilização de espaços administrativos e operacionais do Município, mediante a utilização de estruturas modulares com facilidade de transporte, remanejamento e instalação, dispensando, em determinadas situações, a necessidade de edificações permanentes.

Os contêineres poderão ser utilizados como gabinetes itinerantes, pontos de apoio administrativo, espaços de atendimento à população, sedes de associações comunitárias apoiadas pelo Município, locais para reuniões, desenvolvimento de atividades institucionais e demais ações de interesse público, conforme a necessidade da Administração Municipal.

As quantidades estimadas correspondem ao planejamento anual desta Secretaria, bem como à execução das emendas impositivas vinculadas ao objeto da contratação.



A solução pretendida busca proporcionar maior flexibilidade operacional, otimização da aplicação dos recursos públicos, rapidez na implantação das estruturas e melhor aproveitamento dos espaços públicos municipais.

Atualmente, não existe Ata de Registro de Preços vigente para o objeto pretendido. Dessa forma, considerando a necessidade administrativa identificada, faz-se necessária a instauração de processo licitatório, tendo em vista que a solução passou a representar importante ferramenta de apoio às atividades da Administração Municipal, contribuindo para a continuidade e ampliação dos serviços e ações disponibilizados à população.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê nos itens 5586 e 5587 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração Municipal.

3. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O objeto do presente processo consiste na eventual **aquisição de Contêineres marítimos adaptados tipo escritório para uso administrativo, de 6 e 12 metros**, conforme definição estabelecida no Termo de Referência. A instalação dos itens possui caráter acessório e complementar ao fornecimento principal dos bens.

Trata-se de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente em edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Para o fornecimento do material pretendido, os licitantes deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, garantir a qualidade dos produtos ofertados e apresentar a documentação de habilitação prevista no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS.			
PROCESSO ANTERIOR:	CONSUMO ANTERIOR	CONSUMO ATUAL PRETENDIDO:	VIGÊNCIA DA ATA:



—	—	03 Contêineres marítimos adaptados tipo escritório para uso administrativo, tipo Dry Container (DC) de 20 pés (06 metros de comprimento), 2,44 m de largura e 2,60 m de altura.	12 meses.
—	—	03 Contêineres marítimos adaptados tipo escritório para uso administrativo, tipo High Cube (HC) de 40 pés (12 metros de comprimento), 2,44 m de largura e 2,90 m de altura	12 meses.

A estimativa da demanda foi elaborada com base no planejamento da Administração Municipal, considerando a necessidade de ampliação e descentralização de estruturas administrativas e operacionais em espaços públicos municipais, bem como o atendimento das emendas impositivas vinculadas à presente contratação.

5. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES.

Para atendimento da necessidade administrativa que motiva a presente contratação, considerando as demandas operacionais da Administração Municipal e o cumprimento das emendas impositivas vinculadas ao objeto, foram analisadas alternativas destinadas à implantação de espaços administrativos e operacionais em diferentes localidades do Município.

Entre as soluções avaliadas, considerou-se inicialmente a construção de estruturas convencionais em alvenaria. Contudo, tal alternativa mostrou-se menos vantajosa, tendo em vista o elevado custo de implantação, maior prazo de execução, necessidade de projetos específicos, licenciamento e execução de obras civis, além da impossibilidade de remanejamento das estruturas para outras localidades conforme futuras necessidades da Administração.

Também foi analisada a utilização de estruturas em madeira, solução que igualmente apresentou desvantagens relacionadas à menor durabilidade, necessidade de manutenção mais frequente, maior suscetibilidade à ação do tempo e limitações estruturais e operacionais quando comparadas às estruturas modulares em contêiner marítimo adaptado.

A locação de imóveis foi igualmente considerada, porém verificou-se a inexistência, em diversas localidades, de imóveis disponíveis e compatíveis com as necessidades da Administração Municipal, especialmente quanto à localização, dimensão, acessibilidade e condições estruturais. Além disso, tal alternativa poderia demandar adaptações, reformas, investimentos complementares



e custos permanentes de locação, sem proporcionar flexibilidade para deslocamento e reorganização dos espaços administrativos.

Outra alternativa analisada foi a adaptação ou utilização de prédios públicos já existentes. Entretanto, verificou-se que os espaços atualmente disponíveis são insuficientes ou inadequados para atendimento das demandas pretendidas, além de, em muitos casos, não permitirem ampliação, descentralização ou remanejamento das atividades administrativas e operacionais.

A hipótese de fabricação própria ou execução direta pelo Município também se mostrou inviável, considerando a ausência de estrutura técnica especializada, mão de obra específica, equipamentos e capacidade operacional compatíveis com a fabricação e adaptação desse tipo de estrutura modular.

Diante das soluções analisadas, conclui-se que a aquisição de contêineres marítimos adaptados tipo escritório representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a rapidez de implantação, flexibilidade de utilização, possibilidade de remanejamento, padronização das estruturas e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Assim, vislumbra-se como solução mais adequada a realização de registro de preços para eventual aquisição, transporte e instalação dos referidos contêineres, conforme as necessidades da Administração Municipal.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO.

Estima-se que o valor da contratação seja de aproximadamente R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), considerando os valores atualmente praticados no mercado para fornecimento, transporte e instalação de contêineres marítimos adaptados tipo escritório, conforme as especificações pretendidas pela Administração Municipal.

A estimativa preliminar foi elaborada com base em consultas realizadas junto a contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades públicas, bem como em valores verificados em portais especializados de compras públicas e sistemas oficiais de acompanhamento de licitações e contratos administrativos, dentre eles o Portal de Compras Públicas e o sistema Licitacon Cidadão, vinculado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS).



Ressalta-se que o Município de Santo Antônio da Patrulha não possui histórico anterior de contratação para objeto semelhante, razão pela qual a composição estimativa foi fundamentada em referências externas compatíveis com as características técnicas e quantitativos pretendidos.

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com os orçamentos e com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 16/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO.

A solução proposta consiste na realização de registro de preços para eventual aquisição, transporte e instalação de 03 (três) contêineres marítimos adaptados tipo escritório para uso administrativo, modelo Dry Container (DC) de 20 pés (aproximadamente 06 metros de comprimento), com dimensões aproximadas de 2,44 m de largura e 2,60 m de altura, bem como de 03 (três) contêineres marítimos adaptados tipo escritório para uso administrativo, modelo High Cube (HC) de 40 pés (aproximadamente 12 metros de comprimento), com dimensões aproximadas de 2,44 m de largura e 2,90 m de altura, conforme especificações e condições a serem detalhadas no Termo de Referência, visando ao atendimento das demandas da Administração Municipal e ao cumprimento das emendas impositivas vinculadas à presente contratação.

Nesse sentido, foram identificadas empresas atuantes no segmento de fabricação, adaptação, comercialização e instalação de contêineres marítimos adaptados, aptas, a fornecer o objeto pretendido, destacando-se: CASA DO CONTAINER CONSTRUTORA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA – ME (CNPJ nº 02.505.665/0001-82), LÍDER PROJETOS E GESTÃO LTDA (nome fantasia: Líder Contêiner), inscrita no CNPJ nº 43.559.932/0001-81, e ATACADO E COMÉRCIO DO CONTAINER HC LTDA (nome fantasia: Atacado do Container), inscrita no CNPJ nº 17.541.765/0001-31.

As referências acima foram obtidas mediante consultas de mercado, pesquisas em fontes públicas e identificação de empresas com atuação no ramo pertinente ao objeto, servindo de subsídio para a fase de pesquisa de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 016/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e contratação de obras e serviços de engenharia no



âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado. O §1º do mesmo artigo estabelece que, na aplicação desse princípio, devem ser considerados fatores como a responsabilidade técnica, o custo administrativo decorrente da gestão de múltiplos contratos e as vantagens da divisão do objeto em itens, especialmente quando não se tratar de sistema único e integrado.

Considerando tais parâmetros, verifica-se que o objeto da presente contratação admite o parcelamento, uma vez que é composto por itens distintos e independentes entre si, consistentes na aquisição de contêineres marítimos adaptados tipo escritório nas configurações Dry Container (DC) de 20 pés e High Cube (HC) de 40 pés. A divisão do objeto por itens mostra-se técnica e economicamente viável, não comprometendo a funcionalidade, a padronização ou a adequada execução contratual. Ao contrário, o parcelamento tende a ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de maior número de fornecedores, inclusive daqueles que possuam interesse ou capacidade para fornecer apenas determinada configuração de contêiner adaptado, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a contratação deverá observar o parcelamento do objeto por itens, permitindo a disputa independente para cada tipo de contêiner previsto no Termo de Referência, sem prejuízo da eficiência administrativa e da futura gestão da Ata de Registro de Preços.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS.

O presente processo licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para o Município, conforme os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Busca-se, ainda, garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, promover a justa competição e prevenir contratações com sobrepreço, preços inexequíveis ou que possam resultar em superfaturamento durante a execução contratual.



A contratação decorrente desta licitação deverá observar as boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização do uso de recursos públicos e a mitigação dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA.

A Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal da ata.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- f) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, caso aplicável;
- g) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- h) Assinatura e publicação da ata de registro de preços; e
- i) Emissão de empenho conforme a demanda.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES.

O presente estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias para a adequada execução do objeto, tendo em vista que todos os meios necessários à operacionalização da aquisição e utilização dos materiais podem ser plenamente atendidos com a contratação ora proposta. Assim, o bem pretendido é autônomo, não exigindo contratações correlatas ou interdependentes.

No que tange a eventuais realocações dos contêineres adquiridos por meio da presente Ata de Registro de Preços, compreendendo sua remoção, transporte e reposicionamento, quando motivadas por interesse público devidamente justificado, a responsabilidade pelos procedimentos necessários à movimentação das estruturas ficará a cargo da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.



12. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS, ECONÔMICOS E ANÁLISE DE RISCO.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
- Não foram identificados impactos ambientais diretos significativos decorrentes da utilização dos bens pela Administração, existindo apenas impactos indiretos inerentes aos processos de fabricação, transporte e descarte dos materiais.	- Planejamento das aquisições conforme necessidade real e observância das normas ambientais aplicáveis ao descarte dos materiais ao final de sua vida útil.
- Possibilidade de geração de resíduos decorrentes da deterioração, danos, desativação ou substituição dos contêineres adaptados e de seus componentes ao final de sua vida útil.	- Em caso de danos, destruição ou degradação natural, haverá destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação aplicável quanto ao descarte de resíduos metálicos, plásticos, madeira e demais materiais eventualmente utilizados na composição dos itens.
- A aquisição dos contêineres não implica em impacto ambiental direto, mas apenas indireto derivado de seu processo de fabricação e extração.	- Conclui-se que a aquisição de contêineres adaptados acarreta impactos ambientais indiretos, relacionados principalmente aos processos de fabricação, transporte e descarte dos insumos, os quais são previsíveis e mitigáveis, não inviabilizando a contratação, desde que observadas as exigências legais de regularidade ambiental aplicáveis aos fornecedores e fabricantes.
- Reutilização das estruturas utilizadas para transporte de cargas marítimas, com redução do descarte de resíduos e a preservação de recursos naturais.	Impacto positivo. Não há medida de tratamento
Ao contratar uma empresa comprometida com a sustentabilidade ambiental, o Município contribui para a preservação dos recursos naturais e para o desenvolvimento de uma economia sustentável.	



IMPACTO SOCIAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
- A aquisição de contêineres marítimos adaptados tipo escritório pela SEMOT é interesse estratégico para o município, principalmente no fortalecimento da presença institucional do Município, descentralização administrativa e atendimento de emendas impositivas.	Impacto positivo. Não há medida de tratamento
- Atendimento às demandas de infraestrutura, ampliação do acesso da população aos serviços públicos, maior presença institucional do Poder Público, capacidade de resposta mais rápida a demandas emergenciais ou temporárias do Município de forma eficiente e economicamente viável.	Impacto positivo. Não há medida de tratamento
- Manutenção de serviços públicos essenciais, fortalecimento do vínculo entre a comunidade e a Administração Pública desta municipalidade, além da promoção da inclusão territorial.	Impacto positivo. Não há medida de tratamento
IMPACTO ECONÔMICO	MEDIDA DE TRATAMENTO
- A Administração poderá adquirir itens acima do necessário, causando gastos excessivos ao erário, de verbas que poderiam ser destinadas a outras finalidades.	- A administração não precisa manter estoque em larga escala, pois a ata de registro de preços permite a solicitação do fornecimento conforme a demanda real. - Os profissionais deverão ser orientados a bem preservar os materiais, enquanto os servidores deverão ser orientados a solicitar novas aquisições somente se de fato necessário.



- Os orçamentos realizados pela Administração poderão ficar acima da média de mercado, causando gastos excessivos e desnecessários ao erário.	- A equipe responsável pela pesquisa de preços na Administração deverá ser devidamente orientada a observar os critérios legais e normativos aplicáveis à elaboração de orçamentos, levando em consideração a quantidade licitada, com vistas a assegurar maior precisão na pesquisa e otimização da economicidade na contratação pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- Possibilidade de racionalização da aplicação dos recursos públicos em razão do potencial de reutilização e remanejamento das estruturas para diferentes finalidades e localidades ao longo do tempo.	-Planejamento adequado da utilização dos módulos, priorizando sua realocação e reaproveitamento antes da realização de novas aquisições.
- Os orçamentos realizados pela Administração podem ser inexecutáveis, causando desinteresse dos fornecedores e possibilidade de redução da competitividade e frustração da licitação.	- A equipe responsável pela pesquisa de preços na Administração deverá ser orientada a seguir os parâmetros legais e metodológicos de elaboração de orçamentos, levando em consideração a quantidade licitada e atentando-se à exequibilidade dos valores levantados, de modo a evitar a definição de preços significativamente abaixo da média de mercado, o que pode comprometer a competitividade, a viabilidade da contratação e a efetividade da licitação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.
ANÁLISE DE RISCO	
Para a presente contratação, poderão ocorrer riscos de não entrega dos itens pelas empresas registradas, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extrajudiciais e, persistindo a ausência de entrega, a abertura de processo administrativo especial (PAE). Tal	



situação pode resultar na falta dos itens licitados e no consequente impacto aos serviços prestados.

Para evitar tal situação, deverão ser contratadas empresas que comprovarem sua aptidão a comercializarem com a Administração Pública, por intermédio dos documentos de habilitação, bem como ser orientadas às licitantes acerca da importância do cumprimento das obrigações estabelecidas neste estudo técnico preliminar, Termo de Referência e demais documentos licitatórios.

Também poderá ocorrer risco relacionado à instalação inadequada ou em desconformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis de segurança, podendo ocasionar comprometimento da estabilidade, durabilidade ou segurança das estruturas modulares destinadas ao uso administrativo e social.

Para mitigação desse risco, a Administração deverá promover fiscalização do fornecimento, transporte e instalação dos contêineres adaptados, exigindo conformidade com as especificações do Termo de Referência, bem como com as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas, estruturas metálicas, acessibilidade e demais requisitos de segurança eventualmente incidentes sobre o objeto.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Com base na justificativa e nas especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. APROVAÇÃO E ASSINATURA.

O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Administrativos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de junho de 2026.



INTEGRANTE ADMINISTRATIVO: Everton Luís Lima Reis - Oficial Administrativo;

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO: Rozelaine dos Santos Oliveira - Diretora
Administrativa de Obras;

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Jose Edgar Friedrichs - Secretário Municipal das Obras,
Trânsito e Segurança, em exercício;

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: Marcelo Santos da Silva - Prefeito Municipal, em
exercício.